

**PORTARIA COREN-RO N. 392 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – COREN-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei n. 5.905 de 12 julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RO n. 002/2021 e homologado pela Decisão Cofen n. 0021/2021,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** o Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 023/2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Conselheiro Régis André Georg – Coren-RO nº **245968-ENF**, conforme artigo 26, § 3º do Código de Processo Ético-Disciplinar - Resolução Cofen nº 370/2010, vista do PED Coren-RO nº 023/2021, que trata de denúncia apresentada ao Coren-RO pela Gerência de Enfermagem do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II em face dos profissionais de Enfermagem: Iara de Melo Freire/ Coren-RO nº 395.369- ENF, José Virgulino Gomes Monteiro/ Coren-RO nº 156.765 –ENF, Edilena Maria de Souza Vieira/ Coren-RO Nº 473.338-AUX, Marcia Regina Ramos Dantas/ Coren-RO nº 104.333-TEC, Núbia Cristina Pereira de Souza Coren-RO nº 225.249 –TEC, Celene Fernandes do Nascimento/Coren-RO Nº 189.030-TEC, Deyvison Antony da Silva Costa/ Coren-RO nº 767.674-TEC, Cátia Aparecida Cordeiro/Coren-RO nº 453.107 – TEC, Angelucci Vieira Gomes/Coren-RO nº 158.467-TEC, Midian da Silva Pereira Santos/Coren-RO nº 915.236-TEC, por suposta negligência da equipe de enfermagem da sala de emergênci

**Art. 2º** - O Conselheiro acima mencionado deverá apresentar o parecer na próxima reunião de ordinária de plenário, conforme § 3º do artigo 26 do Código de Processo Ético-Disciplinar - Resolução Cofen nº 370/2010.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.



**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
**Coren-RO nº 63592-ENF**  
**Presidente**

